



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 17203/2025**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração de Crianças e Adolescentes no Município de Maringá e dá outras providências.**

**Art. 1.º** Fica instituído o dia 18 de maio como o Dia Municipal de Enfrentamento ao Abuso e à Exploração de Crianças e Adolescentes.

**Art. 2.º** No mês a que se refere esta Lei será estabelecido um conjunto de ações e campanhas de conscientização desenvolvidas pelo Poder Executivo como forma de prevenir e combater o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes.

**Parágrafo único.** As campanhas às quais se refere o *caput* deste artigo utilizarão recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

**Art. 3.º** Entre as ações a que se refere o art. 2.º desta Lei, serão desenvolvidas e veiculadas na mídia em geral, e em especial nos meios próprios municipais, equipamentos urbanos, unidades básicas de saúde e entidades conveniadas, campanhas especiais e permanentes de informação destinadas ao público em geral, informando sobre:

I - os diversos tipos de violência e exploração sexual que vitimam crianças e adolescentes;

II - a identificação de indicadores físicos e psicológicos da violência;

III - os órgãos municipais que fornecem ajuda e orientação às vítimas de tais delitos, inclusive citando o tipo de serviços que cada um presta, endereço, telefone e horário de atendimento.

**Parágrafo único.** Os temas constantes dos incisos I, II, e III deste artigo serão objeto de palestras destinadas ao treinamento de servidores públicos municipais e membros dos conselhos tutelares do Município de Maringá que serão realizadas ao longo de todo o ano em locais e formas a serem definidos pelo Poder Público.

**Art. 4.º** Nos centros municipais de educação infantil e nas escolas públicas ou privadas, as campanhas, direcionadas a crianças e adolescentes, utilizarão linguagem adequada a seu nível de entendimento e escolaridade, abordando os seguintes temas:

I - as diversas formas que a violência e o abuso contra crianças e adolescentes podem assumir, tais como:

a) castigos corporais;

- b) agressões psicológicas;
- c) exploração sexual;
- d) violência sexual;
- e) atentado violento ao pudor;
- f) trabalho inadequado, entre outros.

II - conscientização acerca dos direitos das crianças e dos adolescentes, alertando-os para as diversas situações de violência e abuso sexual, tornando-os capazes de se defender e buscar auxílio;

III - a importância da denúncia para proteção.

**Art. 5.º** Aos alunos matriculados nas escolas serão ministradas aulas ou palestras sobre os temas de que trata a presente Lei, sempre utilizando vocabulário, técnicas e grau de complexidade adequados ao seu grau de entendimento e escolaridade.

**Parágrafo único.** As palestras de que trata o *caput* deste artigo também serão proferidas aos pais, professores e outros interessados em reuniões convocadas pela escola.

**Art. 6.º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 7.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder**, 04 de fevereiro de 2025.

**GISELLI BIANCHINI**  
**Vereadora-Autora**



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini**, Vereadora, em 10/02/2025, às 17:15, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0368843** e o código CRC **7E1C63C0**.